

### ACTA N.º 27/2003

----- Acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 22 de Julho de 2003. -----

----- Aos 22 dias do mês de Julho de 2003, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14,20 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Dr<sup>a</sup>. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Entraram no decorrer da reunião o Senhor Vice-Presidente Dr. João dos Reis Alegre de Sá e o Senhor Vereador Enf<sup>o</sup>. José Maria Maia Gomes. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 136, na importância de 2.011.170,04 € (dois milhões onze mil cento e setenta euros e quatro cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

**1 - 11ª. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2003:-** O Senhor Presidente

apresentou à Câmara o Projecto da 11ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2003 e que importa tanto na receita como na despesa na quantia de 520.250,00 € (quinhentos e vinte

mil duzentos e cinquenta euros). *A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. Abstiveram-se os Senhores Vereadores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega.* -----

**2 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / EXPOFACIC – 2003:- DA INOVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, EM,**

ofício nº. 2185, datado de 15/07/03, solicitando a concessão de uma licença especial de ruído ao abrigo do artº. 9º. do Decreto-Lei nº. 292/2000, de 14 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei nº. 259/2002, de 23 de Novembro, para o Parque Expo-Desportivo de S. Mateus, em Cantanhede, local da realização da referida feira, no período compreendido entre o dia 18 e 28 de Julho do corrente ano, no horário das 22,00 às 7,00 horas e comprometendo-se aquela empresa a tomar as adequadas medidas de controle dos níveis de ruído, tendo em vista a realização da Expofacic 2003. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/07/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Através do requerimento entrado nos Serviços Camarários a 17/07/03 a Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, entidade promotora e responsável pela organização da Expofacic 2003 – XIII Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Cantanhede, solicitou a concessão de uma licença especial de ruído ao abrigo do artº. 9º. do Decreto-Lei nº. 292/2000, de 14 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei nº. 259/2002, de 23 de Novembro, para o Parque Expo-Desportivo de S. Mateus, em Cantanhede, local da realização da referida feira, no período compreendido entre o dia 18 e 28 de Julho do corrente ano, no horário das 22,00 às 7,00 horas e comprometendo-se

aquela empresa a tomar as adequadas medidas de controle dos níveis de ruído. O citado artº. 9º. determina o seguinte quanto a actividades ruidosas temporárias: “1- O exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares é interdito durante o período nocturno, entre as 18 e as 7 horas e aos sábados, domingos e feriados, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 2 – O exercício das actividades referidas no número anterior pode ser autorizado durante o período nocturno e aos sábados, domingos e feriados, mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal. 3 – A realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído. 4 - A licença referida nos nºs. 2 e 3 é concedida, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal e deve mencionar, obrigatoriamente, o seguinte: a) A localização exacta ou o percurso definido para o exercício da actividade autorizada; b) data do início e a data do termo da licença; c) O horário autorizado; d) A indicação das medidas de prevenção e de redução do ruído pela actividade; e) Outras medidas adequadas. (...) Tendo em conta a importância económica e sócio-cultural do certame, bem como a sua relevância no contexto da Região Centro e do País; Tendo em conta que a Expofacic tem contribuído para o desenvolvimento e afirmação do tecido empresarial do Concelho, bem como para a divulgação dos diversos factores de atractividade; Tendo ainda em conta o disposto no artº. 9º. do Decreto-Lei nº. 292/2000, de 14 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei nº. 259/2002, julgo estarem reunidas as condições para que a Câmara Municipal autorize o licenciamento especial de ruído

nos moldes pretendidos pela Inova, EM para a realização da Expofacic-2003, não havendo lugar à cobrança de taxas em virtude das mesmas não estarem previstas no Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. Dado que a data pretendida para o início da licença é do dia 18 de Julho, ou seja amanhã; dado que não é possível fazer reunir em tempo útil o Executivo Camarário para decidir sobre este assunto, coloca-se à consideração superior, a emissão do competente despacho por parte do Exmº. Senhor Presidente da Câmara em Exercício, no sentido de autorizar o licenciamento especial de ruído em causa, devendo o processo ser sujeito a posterior ratificação na próxima reunião de Câmara, nos termos do disposto no nº. 3 do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro”. O Senhor Presidente da Câmara em Exercício, por despacho proferido em 17/07/03, e nos termos da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, autorizou a emissão de licença especial de ruído para a realização da Expofacic 2003, remetendo o processo a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em Exercício, pelo qual foi autorizada a emissão da licença especial de ruído, tendo em vista a realização da Expofacic 2003. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

Entrou o Vereador Senhor Enfº. Maia Gomes.-----

### **3 - COMPENSAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ÁGUAS RESIDUAIS EM**

**ANÇÃ / DE RUI TOSTÃO RELVA**, carta entrada nos serviços no dia 5/03/03,

solicitando o pagamento dos prejuízos causados na sua habitação sita na Rua Dr.

Augusto Abelaira, em Ançã, devido a inundações de águas residuais domésticas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/05/03, pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A situação agora já está resolvida, mas os eventuais prejuízos deverão ser imputáveis à Câmara já que a questão se prendia com o volume dos efluentes nos colectores públicos. Assim, solicito se mande verificar a situação da pintura ou outros prejuízos e custos a fim de se informar a Câmara Municipal do valor de uma eventual indemnização.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras informa que, após avaliação efectuada pelo Departamento de Obras, o custo dos danos resultantes da inundação ascendem a 1075,00 € + IVA. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/07/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelos Departamento Administrativo e Financeiro e Departamento de Obras, deliberou indemnizar o Sr. Rui Tostão Relva, no valor de 1.279,25 € (mil duzentos e setenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), pelos danos causados na sua habitação sita na Rua Dr. Augusto Abelaira, em Ançã, resultante das inundações de águas residuais domésticas consequência do volume de efluentes nos colectores públicos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**4- PROVIDÊNCIA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DO ACTO ADMINISTRATIVO REFERENTE À ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO DENOMINADO «CONSULTA PRÉVIA Nº. 24/2003 / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – PROCESSO 601/2003 / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DE COIMBRA**, ofício datado de 21/07/03, notificando a Câmara Municipal relativamente à providência cautelar de

suspensão de eficácia do acto administrativo relativo à adjudicação do concurso denominado «Consulta Prévia nº. 24/2003 / Prestação de Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho», requerida pela firma Hegolar - Segurança, Saúde, Qualidade e Ambiente, Lda, a que corresponde o processo nº. 601/2003 que corre termos naquele Tribunal. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 22-07-2003 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Dado tratar-se de suspensão da eficácia do acto, processo que corre em férias judiciais, é de toda a conveniência ser hoje deliberado mandar responder e constituir advogado.” *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou mandar responder à notificação efectuada pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, relativa à providência cautelar de suspensão de eficácia do acto administrativo referente à adjudicação do concurso denominado «Consulta Prévia nº. 24/2003 / Prestação de Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho», requerida pela firma Hegolar - Segurança, Saúde, Qualidade e Ambiente, Lda, a que corresponde o processo nº. 601/2003 que corre termos naquele Tribunal. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar para o efeito o Senhor Presidente da Câmara para indicar Advogado. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

Entrou o Senhor Vice-Presidente, Dr. João Sá. -----

**5 - EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA CIDADE DE CANTANHEDE – EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA RUA DR. SÁ CARNEIRO / INEFICÁCIA DA ADJUDICAÇÃO À FIRMA ARANA & ARANA, LDA:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/07/03 pela Directora do Departamento de Obras, do seguinte teor: “Na reunião camarária de 01/04/03, foi adjudicada à Firma Arana &

Arana, Lda. a empreitada de «Execução de Passeios na Cidade de Cantanhede – Execução de Passeios na Rua Dr. Sá Carneiro», nos termos da proposta apresentada no montante de 100.972,50 € + IVA. A firma notificada pelo ofício desta Câmara Municipal nº. 4156, datado de 10/04/03, da referida adjudicação e bem assim para no prazo de 6 dias, fazer a entrega da caução de 5% sobre aquele valor, o que até à presente data, ainda não se verificou. Pelo exposto, coloca-se à Consideração Superior a ineficácia da adjudicação de 01/04/03, bem como a adjudicação daquela empreitada ao concorrente classificado em segundo lugar, ou seja à firma Francisco dos Santos Paulo & Filhos, Lda, pelo valor de 106.863,52 €, conforme informação prestada pela Comissão de Análise das propostas de 27/02/03”. Em 22/07/03 a Directora do Departamento de Obras presta a seguinte informação complementar: “O prazo de execução da obra mencionado em titulo é de 8 meses, prevendo-se o início dos trabalhos em meados de Agosto. Assim a verba a imputar à rubrica "Execução de Passeios na Cidade de Cantanhede: Execução de Passeios na Rua Dr. Sá Carneiro" para o corrente ano de 2003 deverá ser de apenas 70 000,00 € incluindo o IVA, passando o restante valor de 42 206,70 € incluindo o IVA, para o ano de 2004. Submete-se à consideração superior.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos nas informações prestadas pela Directora do Departamento de Obras, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação camarária de 01/04/03, dando assim sem efeito a adjudicação efectuada naquela reunião à Firma Arana & Arana, Lda. respeitante à empreitada de «Execução de Passeios na Cidade de Cantanhede – Execução de Passeios na Rua Dr. Sá Carneiro»; 2) Adjudicar a empreitada de «Execução de Passeios na Cidade de Cantanhede – Execução de Passeios na Rua Dr. Sá Carneiro» à Firma Francisco dos Santos Paulo & Filhos, Lda., pelo valor da sua

*proposta, no montante de 106.863,52 € (cento e seis mil oitocentos e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos) + IVA, nos precisos termos preconizados nas referidas informações; 3) Dispensar a presente empreitada da celebração de contrato escrito, nos termos da deliberação camarária de 22/01/02. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**6 - INFRA-ESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – AMPLIAÇÃO / APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/07/03 pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, do seguinte teor: “A obra em título foi adjudicada à firma Tavel - Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 407.343,17 € + IVA. Estando a obra concluída verifica-se haver trabalhos a menos no valor de 9.875,92 € + IVA, pelo que se propõe a sua aprovação. Submete-se à consideração superior a sua aprovação.” Junto ao processo encontra-se uma informação de correcção do cabimento de verba emitida em 21/07/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias e bem assim da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar os trabalhos a menos relativos à presente empreitada no valor de 9.875,92 € e mencionados na referida informação do Departamento de Obras/Divisão de Vias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**7 - REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS, VALETAS E PONTÕES - CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS PONTES DE FRANCISCAS, TARELHOS E LÍRIOS /**

**ADJUDICAÇÃO:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório emitido em 10/07/03, pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “A abertura de propostas

para este concurso teve lugar em 30/06/03, tendo sido admitidos os concorrentes seguintes: 1 – Azinheiro - Sociedade de Construções, S.A; 2 – Pontave - Construções, SA. Feita a análise da capacidade financeira, económica e técnica daqueles concorrentes, a comissão de abertura de propostas deliberou considerar todos eles com aptidão para a execução desta obra. De acordo com o ponto 21 do programa de concurso os critérios de adjudicação são os seguintes, por ordem decrescente de importância: Preço: 60%; Valia técnica da proposta: 40%; 1- Relativamente ao preço a proposta da firma Azinheiro, S.A. é mais baixa, pelo que neste critério a ordem será: 1ª - Azinheiro - Sociedade Construções, Lda - 168.000,00 €; 2ª - Pontave - Construções, S.A. - 172.203,07 €; 3ª - Pontave - Construções, S.A.- Proposta Condicionada - 172.203,07 €; 2- Relativamente à valia técnica, a proposta da firma Pontave - Construções, S.A. está melhor estruturada, quer em termos de exposição, quer na solução técnica apresentada e mesmo relativamente à resolução dos problemas apresentados, nomeadamente na Vala dos Moinhos na Ponte de Tarehos. O facto da proposta da Pontave - Construções, S.A. apontar para fundações directas - estacas de betão e dos materiais serem pré-fabricados - vigas, introduz uma maior facilidade de execução com soluções técnicas mais adequadas introduzindo menos impactos negativos nas zonas de intervenção. A proposta da Pontave - Construções, S.A., aponta soluções claras de resolução enquanto a proposta da firma Azinheiro, Lda., é menos específica nas definições e com menos clareza de procedimentos. As peças desenhadas apresentadas pela firma Azinheiro, Lda. são pouco esclarecedoras das soluções preconizadas, revelando escasso aprofundamento de dados e soluções, ao contrário da proposta da firma Pontave - Construções, S.A. que denota uma preocupação marcante onde se inclui o levantamento topográfico, a situação existente, a planta de

sobreposições, plantas de propostas, pormenores de execução, para além da sua proposta apresenta uma solução para cada obra de arte, ao contrário da firma Azinheiro, Lda, que apresenta uma solução tipo para as três intervenções, remetendo para uma posterior proposta de projecto de execução, a pormenorização da solução. A classificação relativamente à valia técnica de proposta é a seguinte: Azinheiro - Sociedade Construções, Lda. - 0,8; Pontave - Construções, S.A. - 0,95; Pontave - Construções, S.A. - proposta condicionada - 0,95; 3- Embora o factor prazo não seja considerado como critério de avaliação, a firma Pontave apresenta uma proposta condicionada ao prazo, sendo este de 90 dias. 4- Classificação- Após a análise dos critérios de adjudicação o quadro final é o seguinte: Azinheiro - Sociedade Construções, Lda. - preço 0,600 / valia técnica  $0,8 \times 0,4 = 0,320$  / classificação final 0,920; Pontave - Construções, S.A. - preço 0,585 / valia técnica  $0,95 \times 0,4 = 0,380$  / classificação final 0,965; Pontave - Construções, S.A. - proposta condicionada - preço 0,585 / valia técnica  $0,95 \times 0,4 = 0,380$  / classificação final 0,965. Face ao exposto e tendo em consideração o valor da classificação, considera-se que a proposta mais vantajosa para a Câmara é a da firma Pontave, S.A. - proposta condicionada com o valor de 172.203,07 € + IVA, pelo que se propõe a adjudicação à firma Pontave - Construções, S.A. - proposta condicionada. Dado o grande volume de tráfego que estas obras de arte suportam e os grandes transtornos na população por elas servidas, estando algumas delas em situação de isolamento, propõe-se dispensar a presente empreitada da realização de audiência prévia nos termos do artº 101 do Decreto- Lei nº 59/99, de 2 de Março conjugado com o artº 103º do Código do Procedimento Administrativo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 22/07/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo

*por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1 - Dispensar a presente empreitada da realização da audiência prévia nos termos do artº. 101 do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, conjugado com o artº. 103 do Decreto-Lei nº. 6/96 (Código do Procedimento Administrativo) e pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório; 2 - Adjudicar a empreitada de «Reparação de Arruamentos, Valetas e Pontões - Concepção e Construção das Pontes de Franciscas, Tarehos e Lírios» à Empresa Pontave, Construções, S.A., nos termos da proposta condicionada apresentada, no montante de 172.203,07 € (cento e setenta e dois mil duzentos e três euros e sete cêntimos) + IVA e com um prazo de execução de 90 dias; 3 – Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

#### **8 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA HISTÓRICA DE ANÇÃ / JORGE**

#### **MANUEL FARIA MARQUES / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara um despacho proferido em 17/07/03 pelo Senhor Presidente da Câmara em Exercício, do seguinte teor: “Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 08/07/2003 foi deliberado adquirir ao Senhor Jorge Manuel Faria Marques, residente na Vila de Ançã, o prédio inscrito na matriz predial rústica de Ançã sob o artº. 707º e da área de 140 m<sup>2</sup> a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Ançã sob artº. 21º. nas condições ali fixadas. Estando presente hoje nesta Câmara Municipal de Cantanhede o Senhor Jorge Manuel Faria Marques, para celebração do contrato, verifica-se que parte da área a adquirir, destacada do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Ançã sob o artº. 21º. serve de logradouro ao moinho ali existente. Por forma a permitir que

a referida construção possa usar esse pequeno logradouro único espaço envolvente ao moinho, deverá rectificar-se a referida deliberação e constituir-se a favor da parte restante do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Ançã sob o artº. 21º. uma servidão predial que onerará parte da área agora prometida vender com a área de 59 m<sup>2</sup> e terá as seguintes dimensões: - 18 metros na estrema confinante com a construção existente e a norte a largura de 1 metro e a sul a largura de 6 metros. Esta servidão só poderá ser usada pelo prédio dominante para nele ser instalada um espaço de jazer que servirá um futuro restaurante ou uma casa de habitação a instalar no moinho hoje ali existente. O proprietário do prédio dominante não poderá executar na servidão quaisquer obras, nem poderá impedir que o Município as execute. Considerando o exposto e verificando-se em concreto circunstâncias excepcionais e urgentes e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do nº. 3 do artº. 68 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, rectifico a referida deliberação e remeto à próxima reunião de Câmara, para ratificação a presente decisão.” *A Câmara, por maioria, deliberou ratificar o despacho proferido em 17/07/03 pelo Senhor Presidente da Câmara em Exercício, pelo qual foi rectificada a deliberação camarária de 08/07/03, no sentido de constituir a favor da parte restante do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Ançã sob o artº. 21º. uma servidão predial, nos termos preconizados no referido despacho. Abstiveram-se os Vereadores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**9 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE ANTÓNIO DE JESUS COSTA**, contribuinte fiscal nº.

143082540, residente na Rua Augusto Dias da Costa, nº. 14, no lugar da Varziela, Freguesia e Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 28/11/02, solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano, sito na Rua António José de Almeida, na Cidade de Cantanhede, composto por rés-do-chão, primeiro e segundo andares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 06294, a confrontar do Norte com Olga Coelho Torres e Filho, do Sul com Manuel de Carvalho, do Nascente com Rua António José de Almeida e do Poente com Amélia Magalhães Mexia, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A – Rés-do-chão esquerdo, destinada a comércio, com a área de 38,1 m<sup>2</sup>, composta por loja, arrumo e WC. No sótão pertence-lhe uns arrumos com a área de 49,4 m<sup>2</sup> e um terraço com a área de 5,8 m<sup>2</sup>, identificado pela respectiva letra. Atribui-se-lhe a permissão de 0,360; FRACÇÃO B – No rés-do-chão direito, destinada a comércio, com a área de 31,4 m<sup>2</sup>, composta por loja, arrumo e WC. Atribui-se-lhe a permissão de 0,120; FRACÇÃO C – Primeiro andar, destinada a habitação, tipo T2, com a área de 58,3 m<sup>2</sup>, constituída por sala, cozinha, dois quartos, uma casa de banho, arrumo no desvão da escada e duas varandas com 2,8 m<sup>2</sup>. Embora comum, é de utilização exclusiva desta fracção um terraço, nas traseiras do prédio, com a área de 6,0 m<sup>2</sup>. Atribui-se-lhe a permissão de 0,250; FRACÇÃO D – Segundo andar, destinada a habitação, tipo T2, com a área de 59,7 m<sup>2</sup>, constituída por sala, cozinha, dois quartos, uma casa de banho e três varandas com a área de 4,4 m<sup>2</sup>. No sótão pertence-lhe um arrumo com a área de 8,2 m<sup>2</sup>, identificado pela respectiva letra. Atribui-se-lhe a permissão de 0,270. ZONAS COMUNS: São comuns às fracções que servem, a caixa de escadas e seus patamares. São comuns a toda as fracções as infra-estruturas até à entrada de cada fracção, o subsolo, o espaço aéreo, as

paredes exteriores, a cobertura, e demais requisitos previstos no artigo 1421 e seguintes do Código Civil.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/05/03 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Poderá certificar-se que o edifício em apreço reúne os requisitos necessários para ser constituído no regime de propriedade horizontal nas fracções descritas, que são autónomas, independentes e isoladas, com saída própria para a via pública ou para partes comuns do prédio.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**10 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DE SANTA MARIA, EM ANÇÃ / DE MANUEL DUARTE**

**OLIVEIRA**, contribuinte fiscal nº. 173496474, residente em Ançã, requerimento datado de 04/07/03, solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano, sito na Rua de Santa Maria, na Vila de Ançã, Concelho de Cantanhede, composto por um bloco misto de rés-do-chão e primeiro andar, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A – Rés-do-chão constituído por uma área comercial composta por uma zona de público, um arrumo e duas instalações sanitárias. A zona de fabrico comporta dois pequenos arrumos de apoio e uma terceira instalação sanitária. Esta fracção é servida por dois acessos directamente para a via pública. A área total é de 195,50 m<sup>2</sup>, a que corresponde a permissão de 500 ‰ ; FRACÇÃO B – Primeiro andar – apartamento sito no andar do bloco com a entrada feita por escada a partir do rés-

do-chão e composto por uma cozinha, uma sala comum, três quartos, um hall, duas instalações sanitárias, um amplo terraço e uma varanda. A área total deste fogo é de 195,50 m<sup>2</sup>, a que corresponde a permissão de 500 ‰. ZONAS COMUNS – Este edifício não dispõe de área afectada às partes comuns.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/07/03 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O processo refere-se a um projecto de constituição de propriedade horizontal, que se situa em espaço urbano, de acordo com o Plano Director Municipal do Concelho de Cantanhede publicado em 29-11-1994 – RCM 118/94, com as alterações publicadas em 01-04-97 – RCM 56/97. Nada a opôr à constituição de propriedade horizontal do imóvel situado no gaveto entre a Rua de Santa Maria e a Rua de N. Sr. do Ó, uma vez que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes, de acordo com o disposto no artigo 1414.º e seguintes do Código Civil.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**11 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA 25 DE ABRIL, EM ANÇÃ / DE MADALENA CAETANO BAPTISTA GONÇALVES**, contribuinte fiscal nº. 146710983, residente em Ançã, requerimento datado de 04/07/03, solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano, sito na Rua 25 de Abril, na Vila de Ançã, Concelho de Cantanhede, inscrito na respectiva matriz sob o nº. 777 e descrito na Conservatória Predial de

Cantanhede sob o nº. 01809, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A – Destinada a Café Bar, sito no rés-do-chão do edifício, composto por quatro WC, dois halls, uma copa, um armazém, uma despensa, dois vestiários com uma área total de 122 m<sup>2</sup>; FRACÇÃO B – Destinada a habitação e arrumos, composta por um WC, três quartos, uma cozinha, uma sala, uma varanda, com uma área de 122 m<sup>2</sup> sito no primeiro andar. Um sótão para arrumos com uma área total de 107 m<sup>2</sup>.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/07/03 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O processo refere-se a um projecto de constituição de propriedade horizontal, que se situa em espaço urbano, de acordo com o Plano Director Municipal do Concelho de Cantanhede publicado em 29-11-1994 – RCM 118/94, com as alterações publicadas em 01-04-97 – RCM 56/97. Nada a opôr à constituição de propriedade horizontal do imóvel situado na Rua 25 de Abril, nº. 21, uma vez que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes, de acordo com o disposto no artigo 1414º. e seguintes do Código Civil.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**12 – REDUÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA - OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTES AO PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº. 17/2000 / ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº. 6/2001, SITO EM ANÇÃ / DE DOMINGUES & EUSÉBIO, LDA,**

com sede em Pombal, requerimento datado de 17/04/03, solicitando a redução da garantia bancária referente às Obras de Urbanização do Loteamento, respeitante ao Processo de Loteamento n.º. 17/00, a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º. 6/01, sito na Quinta da Sobreira, em Ançã. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/07/03 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A requerente solicita a redução da garantia bancária n.º. 97210000699880019 emitida pela Caixa Geral de Depósitos em 5-11-2001 no valor de 418.921.570\$00 (2.089.572 €), face ao estado de adiantamento das obras de urbanização do loteamento em apreço, conferido pelo alvará n.º. 6/2001. Nos termos da alínea b) do n.º. 3 do art.º. 24.º. do Decreto-Lei n.º. 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º. 334/95, de 28 de Dezembro, «o montante da caução deve ser reduzido, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos». Efectuadas as necessárias vistorias, concluiu-se que pode ser reduzida a garantia bancária no montante de 1.111.281 €, conforme informações anexas do Departamento de Obras, INOVA, Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, EDP e PT Comunicações. Manter-se-á a caução com o valor residual de 978.291 €, devendo dar-se conhecimento à Caixa Geral de depósitos e requerente em conformidade”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a redução da garantia bancária em 1.111.281 €, respeitante ao processo de loteamento n.º. 17/00, a que corresponde o alvará de loteamento n.º. 6/01, sito na Quinta da Sobreira, em Ançã, mantendo-se um valor residual da mesma de 978.291 €. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**13 - LOTEAMENTO URBANO N.º 53/02 - LÍRIOS / CANTANHEDE – OBRAS DE URBANIZAÇÃO / DE FRANCISCO DA FONSECA CARVALHO E PAULO JORGE DE MENESES CARVALHO,**

residentes na Rua de S. João, 5 – 1º., em Cantanhede, requerimento datado de 04/02/03 solicitando a aprovação do projecto das obras de urbanização referentes ao loteamento urbano que pretendem levar a efeito no lugar de Lírios, Freguesia e Concelho de Cantanhede, a que se refere o processo n.º 53/02. O Director do Departamento de Urbanismo, em 17/07/03 informa o seguinte: “Na deliberação da Câmara Municipal de 5-11-02, foram fixadas as condições de aprovação do presente loteamento, que dá origem à constituição de 5 lotes para habitação unifamiliar, sendo a área de construção prevista de 1.600 m<sup>2</sup>, incluindo anexos e o índice de ocupação do solo de 32%, já que o terreno objecto da intervenção tem a área de 4 927 m<sup>2</sup>. Foram então apresentados os projectos das obras de urbanização que, após algumas alterações introduzidas, obtiveram parecer favorável das entidades que sobre eles se pronunciaram. Assim, propõe-se a aprovação dos projectos das obras de urbanização, nos termos dos pareceres emitidos pelo Departamento Obras, INOVA, EDP e PT, fixando as seguintes condições para a emissão do alvará: a) Prestação de caução, para garantia da boa e regular execução das infra-estruturas, no valor de 19.268,2 €, conforme a seguir se discrimina: - Arruamentos - 2.992,0 €; - Rede de abastecimento de água - 2.850,5 €; - Rede de esgotos domésticos - 2.970,8 €; - Rede eléctrica - 4.150,0 €; - Rede de Telecomunicações - 2.903,5 €; - Plataforma de resíduos sólidos- 325,0 €. Sub Total - 16.191,8 €, acrescido de IVA (19%)- 3.076,4 €, totalizando 19.268,2 €. b) O prazo para a execução das infra-estruturas é de 12 meses; c) Pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, no valor de 8.000 €, calculada de acordo com o artº 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização; d) Compensação em

numerário no montante de 1.200 € , devida pela área de cedência em falta, conforme o artº 56º do referido regulamento.” *A Câmara, por unanimidade e concordando com a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto das obras de urbanização referentes ao loteamento urbano que os Senhores Francisco Fonseca Carvalho e Paulo Jorge de Meneses Carvalho pretendem levar a efeito no lugar de Lírios, Freguesia e Concelho de Cantanhede, a que se refere o processo n.º 53/02, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**14 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTES AO PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº. 13/00, ALVARÁ Nº. 7/02, SITO EM SEPINS / DA EMPRESA LIBERTAS, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA,** com

sede em Lisboa, requerimento datado de 19/02/03, solicitando a recepção provisória das Obras de Urbanização do Loteamento sito em Sepins, Concelho de Cantanhede, com Alvará de Loteamento n.º 7/02 e respeitante ao Processo de Loteamento n.º. 13/00. Junto ao processo encontra-se o Auto emitido em 17/07/03, pela Comissão de Vistorias, a qual informa que em vistoria realizada ao local em 17/07/03, verificou o seguinte estado de execução das Obras de Urbanização: “As obras executadas cumprem com os requisitos técnicos adequados e cumprem os projectos e as respectivas condições de aprovação. As obras executadas, podem ser recebidas provisoriamente, podendo a garantia bancária ser reduzida para o valor de 40.305,66 €, que corresponde a 10% do valor inicial da garantia bancária”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto emitido pela Comissão de Vistorias, deliberou aprovar a recepção provisória das obras de urbanização, referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2002, sito em Sepins, Concelho de*

*Cantanhede e respeitante ao Processo de Loteamento n.º 13/2000, mandando reduzir a garantia bancária para o valor de 40.305,66 €, que corresponde a 10% do valor inicial da garantia bancária. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**15 - LOTEAMENTO URBANO N.º 55/02 - VARZIELA / CANTANHEDE – OBRAS DE URBANIZAÇÃO / DE NELSON CLARO DOS SANTOS**, contribuinte n.º.

105581631, requerimento datado de 27/05/02 solicitando a aprovação do projecto das obras de urbanização referentes ao loteamento urbano que pretende levar a efeito no lugar de Varziela, Freguesia e Concelho de Cantanhede, a que se refere o processo n.º 55/02. O Director do Departamento de Urbanismo, em 17/07/03 informa o seguinte: “Na deliberação da Câmara Municipal de 5-11-02, foram fixadas as condições de aprovação do presente loteamento, que dá origem à constituição de 4 lotes para habitação unifamiliar, sendo a área de construção prevista de 1.280 m<sup>2</sup>, incluindo anexos e o índice de ocupação do solo de 35%, já que o terreno situado em área urbana tem a área de 3.662 m<sup>2</sup>, sobrando uma parcela remanescente inserida em REN sem capacidade construtiva. Na sequência daquela aprovação foram apresentados os projectos das obras de urbanização que, após algumas alterações introduzidas, obtiveram parecer favorável das entidades que sobre eles se pronunciaram. Assim, propõe-se a aprovação dos projectos das obras de urbanização, nos termos dos pareceres emitidos pelo D. Obras, INOVA, EDP e PT, fixando as seguintes condições para a emissão do alvará: a) Prestação de caução, para garantia da boa e regular execução das infra-estruturas, no valor de 11.255,6 €, conforme a seguir se discrimina: - Arruamentos - 1.739,0 €; - Rede de abastecimento de água - 1.966,5 €; - Rede de esgotos domésticos - 2.020,0 €; - Rede eléctrica - 250,0 €; - Rede de Telecomunicações - 2.483,0 €; - Plataforma de

resíduos sólidos - 1.000,0 €. Sub Total - 9.458,5 € acrescido de IVA (19%) – 1.797,1 €, totalizando - 11.255,6 €. b) O prazo para a execução das infra-estruturas é de 12 meses; c) Pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, no valor de 6.400 €, calculada de acordo com o artº 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização; d) Compensação em numerário no montante de 960 €, devida pela área de cedência em falta, conforme o artº 56º do referido regulamento.” *A Câmara, por unanimidade e concordando com a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto das obras de urbanização referentes ao loteamento urbano que o Senhor Nelson Claro dos Santos pretende levar a efeito no lugar de Varziela, Freguesia e Concelho de Cantanhede, a que se refere o processo n.º 55/02, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**16 - REAPRECIÇÃO DO PROCESSO Nº. 1151/02 / CONSTRUÇÃO DE UM ASSENTO DE LAVOURA EM SEPINS / DE HERMÍNIA CORDEIRO MARTINS DA CRUZ**, requerimento datado de 06/11/02, solicitando a reapreciação do processo nº. 1151/02, referente à construção de um assento de lavoura num terreno sito em Sepins, Concelho de Cantanhede. O Director do Departamento de Urbanismo em 12/12/02 presta a seguinte informação: “Mantêm-se as informações técnicas anteriormente prestadas e renovo a sugestão feita na informação de 26-09-02 para que a Exm<sup>a</sup>. Câmara se desloque ao local.” *A Câmara, após verificação da situação em deslocação efectuada ao local, deliberou deferir o pedido apresentado e aprovar o projecto de construção de um assento de lavoura que a Senhora Hermínia Cordeiro Martins da Cruz pretende levar a efeito no lugar de Rodelo, Freguesia de Sepins, a que corresponde o processo de obras nº. 1151/02, e no respeito no*

*disposto do P.D.M.. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos-----.*

**17 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR**

**NO PERÍODO DE 22 DE JULHO A 5 DE AGOSTO DE 2003:** - O Senhor Vereador

Enfº. Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 22 de Julho a 5 de Agosto de 2003. *A Câmara tomou conhecimento.-----*

Finda a apreciação dos trabalhos constantes da respectiva agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos: -----

**18 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CONCELHO – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA BARREIRA - ANÇÃ / ADJUDICAÇÃO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório emitido em 22/07/03, pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Das 18 firmas convidadas para a execução da obra referida em epígrafe, apenas 3 apresentaram propostas. Todas as firmas cumprem as disposições constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos. Tratando-se de um concurso limitado sem publicação de anúncio, a apreciação das propostas foi efectuada segundo os critérios definidos no ponto 21 do programa de concurso, propondo-se a adjudicação da presente empreitada ao concorrente que apresenta a proposta de preço mais baixo, ou seja, à firma Predigandaresa-Sociedade de Construções, Lda, pela quantia de 40.400,00 € (Quarenta mil e quatrocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 45 dias. Porque se trata de trabalhos que devem ser efectuados no Verão, propõe-se dispensar a presente empreitada da realização de audiência prévia nos termos do artº 101 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março conjugado com o artº 103º do Código do Procedimento Administrativo. Anexa-se quadro

resumo da análise do processo de concurso, resultando os concorrentes ordenados da seguinte forma: 1- Predigandaresa- Sociedade Construções, Lda - 40.400,00 €; 2- Construções Peça & Filhos, Lda - 42.011,00 €; 3- Construdémia- Construções, Lda. - 44.964,00 €.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 22/07/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1 - Dispensar a presente empreitada da realização da audiência prévia nos termos do art.º 101 do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, conjugado com o art.º 103 do Decreto-Lei nº. 6/96 (Código do Procedimento Administrativo) e pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório; 2 - Adjudicar a empreitada de «Drenagem de Águas Pluviais no Concelho – Drenagem de Águas Pluviais na Barreira - Ançã» à firma Predigandaresa – Sociedade de Construções, Lda, nos termos da proposta apresentada, no montante 40.400,00 € (quarenta mil e quatrocentos euros) + IVA e com um prazo de execução de 45 dias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**19 - REFORMA DA TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO / INDICAÇÃO DO INTERLOCUTOR DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA ELABORAÇÃO DO ZONAMENTO / DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES,**

circular nº. 93/03, datada de 11-07-03, solicitando a indicação do interlocutor do Município de Cantanhede, tendo em vista a colaboração com os Serviços de Finanças na elaboração do zonamento no âmbito da Reforma da Tributação do Património e do novo sistema de avaliações prediais. O Senhor Presidente em 22/07/03 propõe o Senhor Director do Departamento de Urbanismo para representar

o Município de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta do Senhor Presidente da Câmara, deliberou indicar para interlocutor municipal, tendo em vista a colaboração com os Serviços de Finanças na elaboração do zonamento, o Senhor Eng<sup>o</sup>. António Adelino Coelho de Abreu, Director do Departamento de Urbanismo, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Senhor Eng<sup>o</sup>. Nuno Jorge Rocha Nogueira, daquele mesmo Departamento. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**20 - CERTIDÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/99 / DE CONSTRUÇÕES MACHADO MELO, LDA,** com

sede na Rua do Lagar, nº. 14, em Ourentã, requerimento datado 22/07/03, solicitando certidão comprovativa, em como foi efectuada a recepção provisória das Obras de Urbanização, respeitante ao Alvará de Loteamento n.º 10/99, emitido em nome de António de Jesus Marques, ou, em alternativa, em como a caução é suficiente para garantir a boa execução das Obras de Urbanização, ou ainda, em como o loteamento não careceu das referidas obras. O Director do Departamento de Urbanismo, em 27/07/03, presta a seguinte informação: “É de emitir certidão comprovativa de que foi efectuada a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento a que se refere o alvará de loteamento e obras de urbanização nº. 10/99, conforme deliberação camarária de 23-04-01.” A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou mandar certificar que foi efectuada a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento a que se refere o alvará de loteamento e obras de urbanização nº. 10/99, conforme deliberação camarária de 23-04-01. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**21 - 12ª. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2003:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 12ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2003 e que importa tanto na receita como na despesa na quantia de 61.000,00 € (sessenta e um mil euros). *A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. Abstiveram-se os Senhores Vereadores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega.* -----

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 15 a 22 de Julho de 2003 foram despachados os seguintes requerimentos: - 3 requerimentos solicitando transferência de Ciclomotores; - 7 requerimentos solicitando Revalidações de Licenças de Condução de Ciclomotores; - 1 requerimento solicitando inumação de cadáveres; - 1 requerimento solicitando emissão de Cartão de Vendedor Ambulante; - 2 requerimentos solicitando segunda-via de Cartão de Feirante; - 1 requerimento solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 4.044 a 4.218 da importância de 265.625,49 € (duzentos e sessenta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,20 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta. -----

